



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

## Mensagem:

**Objeto:** Projetos de leis nº 36/2024 e 37/2024, de 04 de novembro de 2024, que propõem, respectivamente, alteração, da lei de diretrizes orçamentárias (lei nº 550, de 05 de julho de 2023), e da lei orçamentária anual (lei nº 559, de 22 de dezembro de 2023).

Senhores Vereadores,

É do conhecimento de toda a comunidade, o nosso empenho e responsabilidade na destinação/aplicação dos recursos do Município. Tanto é assim que temos conseguido conduzir uma administração com eficiência e serenidade, mantendo todos os pagamentos rigorosamente em dia e, ainda, realizando investimentos, nas áreas de saúde, assistência social, educação e infraestrutura, urbana e rural. Todos são testemunhas desta realidade.

Para manter este ciclo de desenvolvimento de nosso Município, temos contado com a colaboração desta Casa Legislativa, que ao longo dos anos tem nos dado apoio, acreditando sempre em nosso trabalho. O segredo de nosso sucesso é gerir os recursos com simplicidade, austeridade e compromisso com a nossa comunidade.

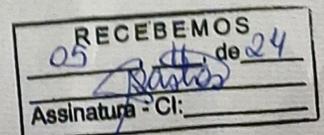
Buscando manter a produtividade na realização de investimento e manutenção dos serviços de interesse da população, mais uma vez nos dirigimos a esta Casa, no sentido de solicitar aumento da autorização para abertura de créditos adicionais, constantes em nossas leis orçamentárias.

Tal comportamento encontra justificativa, na necessidade de dar destinação dos recursos, transferidos pelo Governo do Estado e, também, para os recursos próprios que foram ao longo dos anos poupados.

No caso dos recursos do Governo do Estado, estamos sendo surpreendidos com os repasses de recursos para saúde, o que está nos levando a excesso de arrecadação.

Da mesma forma vem ocorrendo com os repasses de FPM e ICMS, que também estão obtendo crescimento além dos previstos quando da elaboração da lei orçamentária anual, assim sendo, somos obrigados a remanejar recursos acima do esperado, para melhor atender aos nossos serviços.

Com relação aos recursos próprios, será necessária a abertura de créditos, uma vez que como dito alhures, têm alcançado excesso de arrecadação, e com isto estamos buscando investir em outras áreas até então não contempladas, o que nos leva à remanejamento de recursos. Entendemos que esta situação jamais poderá ser considerada falta de planejamento, pois grande parte dos recursos recebidos não está sob nosso controle. Eles dependem de outras esferas de governo, valendo citar inclusive as emendas parlamentares recebidas, que podemos dizer são em montante considerável.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

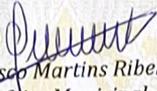
CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Entendemos como suficientes estas ponderações, para esclarecer a necessidade e motivação de nossa proposta. E, mais uma vez afirmamos que contamos com a costumeira atenção de Vossas Excelências, para com os assuntos de interesse de nossa população.

Assim sendo, considerando que já adentramos no mês de novembro, pugnamos pelo recebimento do presente projeto e sua tramitação em regime de urgência, urgentíssima e certos da aprovação, registramos consideração e agradecimento, pela parceria que o Executivo e Legislativo vêm construindo, na defesa do interesse de nosso Município.

Atenciosamente.

  
Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

**PROJETO DE LEI Nº 36/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Dá nova redação ao § 3º, do artigo 32, e artigo 33, caput, e incisos I e II, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dá nova redação ao § 3º, do artigo 32, e artigo 33, caput, e incisos I e II, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023.

**Art. 2º.** O § 3º, do artigo 32, e os incisos I e II, do artigo 33, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32. ...."*

*§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 28% (vinte e oito por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.*

*Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 31 (trinta e um por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:*

- I - 22% (vinte e dois por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e*
- II - 9% (nove por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício."*

**Art. 3º.** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 04 de novembro de 2024.

Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal